

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 46, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1983**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Regional dos Administradores Profissionais do Espírito Santo (CRAP/ES), para o cumprimento dos encargos preparatórios à implantação do Conselho Regional de Técnicos de Administração do Estado do Espírito Santo, integrada por ANDERSON LEÃO ALVARENGA, ADELSON RODRIGUES XAVIER, ARABELO DO ROSÁRIO e SAMUEL LOUZADA DE MACEDO, todos registrados no CRTA/7ª Região, sob a presidência do primeiro.

**Art. 2º** O disposto nesta Resolução e nos atos do CFTA e do CRTA-7ª Região dela decorrentes será supervisionado pelo Técnico de Administração RUY XAVIER DE ALMEIDA, regº. CRTA/1ª nº 125, membro do CFTA, com poderes outorgados para acompanhar e avaliar seu exato e fiel cumprimento, elucidar dúvidas, adotar medidas de estímulo ou corretivas e embasar, com opinião conclusiva, decisões pertinentes de competência do CFTA.

**Art. 3º** Para cumprimento do disposto nesta Resolução, o CRTA 7ª região deverá:

I- baixar ato de delegação à Comissão dispondo sobre faculdades, normas e critérios relacionados com:

a) contatos com pessoas físicas e jurídicas, com dirigentes de cursos de administração e com autoridades;

b) pedido de registro de pessoas físicas e jurídicas, aferição das informações prestadas e concessão de registro;

c) levantamento e fiscalização do exercício profissional e de sua regularidades, excluídos os procedimentos de natureza judiciária;

d) organização, manutenção e atualização do cadastro;

e) administração de receitas, despesas e contabilidade, preservadas as responsabilidades legais e normativas do CRTA/7ª Região;

f) promoção de eventos e representação do CRTA/7ª Região em tais acontecimentos.

II- designar um dos seus membros efetivos como orientador normativo, com atribuições de acompanhar os procedimentos decorrentes da delegação de que trata o inciso anterior, para garantir a normalidade de transição e resguardar as responsabilidades indelegáveis do CRTA 7ª Região.

III- fornecer à CRAP/ES impressos e outros itens que julgar necessários à normalidade da transição de suas responsabilidades ao Conselho a ser implantado.

IV- Repassar à CRAP/ES importância financeira equivalente a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das receitas líquidas oriundas da gestão da Comissão.

§ 1º Para garantia da responsabilidade financeira, o Presidente do CRAP/ES dará ao Presidente do CRA/7ª Região carta de fiança bancária ou instrumento de Seguro Fidelidade em valor a ser estabelecido por aquele Regional.

§ 2º O repasse de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser inferior àquele percentual desde que compensado com equivalente fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**Art. 4º** Até 03/02/84, a CRAP/ES fará ao CFTA demonstração de viabilidade de funcionamento autônomo do Conselho do Espírito Santo, através do nominado no art. 2º, o qual emitirá parecer opinando pela implantação do novo Conselho ou pela prorrogação da gestão da CRAP/ES ou, ainda, pela extinção da Comissão, para Resolução a ser baixada pelo CFTA.

**Art. 5º** Até a implantação do Conselho Regional do Espírito Santo, as doações e os compromissos de cessão gratuita necessárias ao funcionamento da CRAP/ES terão como beneficiário formal o CRTA/7ª Região, que as registrará como seu acervo ou direito, de destinação certa ao Conselho a ser implantado.

**Art. 6º** Todos os atos praticados pelo CRAP/ES deverão respeitar e preservar a responsabilidade formal do CRTA/7ª Região e facilitar a normalidade de Resolução posterior do CFTA.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 03/02/1983 e vigorará até 03/02/1984, na conformidade do disposto no art. 4º, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Siqueira  
CRTA-7ª nº. 10